

"AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE CASAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou e eu sancionei a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder estudos, planejamento e construção de tres residências, em alicerces de pedras, paredes de tijolos queimados, estilo moderno, com a área construída, não inferior a cem metros quadrados, possuindo no mínimo tres quartos/ dormir, sala, copa, cozinha, banheiro social e dependência de empregada com quarto e banheiro independentes, com água e luz instalados, tudo coberto de telha, que se destinará a acomodação das famílias de Juiz de Viçente, Promotor Público e Delegado de Polícia respectivamente, em exercício nesta Comarca.

Art. 2º- O local adequado para tais construções, será determinado em conformidade com as conveniências sociais e economica de habitação e construção.

Art. 3º- Fica entendido que tais residências serão de propriedade do Município, reservadas, exclusivamente a fim especificado no artigo primeiro, cabendo, entretando, ao Poder Executivo o direito de aluguelas a seus ocupantes determinados, com base percentual no salário mínimo regional, sujeito as variações instituidas pela legislação vigente.

Art. 4º- Todas as questões e demandas que por ventura surgirem, serão resolvidas de acordo com esta lei e legislação especifica, na época, em vigor.

Art. 5º- O aluguel a que se refere o artigo terceiro, não será superior ao vigente na Cidade, com base em residência similar, sujeito as mesmas variações, devendo, entretando, sua fixação inicial, ser utilizada com acordo da Câmara Municipal.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em Crédito Especial para fazer face as despesas decorrentes desta lei.

9. Único- Os recursos para o Crédito Especial de que trata o artigo suora, serão advindos da importância da cota estadual, devida pelo Estado do Espírito Santo ao Município de Baixo Guandu, consoante art. 20 da Constituição Federal.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

LEI Nº 419 - DE 1965

BAIXO GUANDU, 9 de Junho de 1965.

*Francisco de Paula Ransosa*

FRANCISCO DA CUNHA DE ALMEIDA